DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6392/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19645/2014
PROTOCOLO	:	1465231
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	MERCADO VERATTI LTDA., SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA.-EPP, RIAJ COMERCIAL LTDA. e TARRAFÃO DEZ CONFECÇÕES LTDA. – ME.
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2013

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COSTA RICA/MS. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 64/2013 (peça 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 115/2013, firmada pelo **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **MERCADO VERATTI LTDA., SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA.-EPP, RIAJ COMERCIAL LTDA. e TARRAFÃO DEZ CONFECÇÕES LTDA. – ME,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de

preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, objetivando a aquisição de materiais de consumo e limpeza para atender a rede municipal de ensino de Costa Rica/MS, no valor de R$ 770.259,22 (setecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Relatório-Voto – REV-G.ICN-291/2014 (peça 23), que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 115/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 64/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–24842/2015 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 64/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 11686/2016 (peça 34), opinou pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 64/2013, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 64/2013.

Foi celebrado em 9/7/2014, o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 64/2013 (peça 27-pág. 15-17), tendo por objeto prorrogar a presente Ata por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 16/11/2014. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 27-pág. 8), com autorização do ordenador de despesas (peça 27-pág. 13) e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 11-12), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 64/2013 em 11/8/2014 (peça 27-pág. 47), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 21/8/2014 (peça 27-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 64/2013, firmada pelo **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **MERCADO VERATTI LTDA., SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA.-EPP, RIAJ COMERCIAL LTDA. e TARRAFÃO DEZ CONFECÇÕES LTDA. – ME**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das futuras contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator